



PL 919/2003

PROJETO DE LEI Nº 003
(Do Deputado Chico Vigilante)

LEI Nº 003
Em 12/11/03
Assessoria de Planejamento

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CFOF e CCJ.
Em 12/11/03

Altera a Lei nº 2.750, de 20 de julho de 2001, que “dispõe sobre a isenção de multa, juros e taxas incidentes sobre as prestações em atraso, dos mutuários da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação”, e dá outras providências.


Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam acrescentados os seguintes §§ 1º e 2º ao art. 1º da Lei nº 2.750, de 20 de julho de 2001:

“**Art. 1º**

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se aos contratos de financiamento dos assentamentos considerados de interesse social pelo Governo do Distrito Federal.

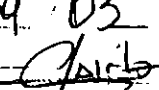
§ 2º As taxas referidas no *caput* são aquelas decorrentes do atraso das parcelas devidas até novembro de 2003.”

Art. 2º Fica acrescentado o seguinte art. 3º à Lei nº 2.750, de 20 de julho de 2001, renumerando-se os demais:

“**Art. 3º** A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal dará ampla publicidade aos benefícios concedidos por esta Lei em, pelo menos, dois jornais de grande circulação e na página de *Internet* da Secretaria.”

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL nº 919/03
01


000 11/11/03 14:36:13



Art. 5º Fica revogada a Lei nº 2.830, de 26 de novembro de 2001.

JUSTIFICAÇÃO

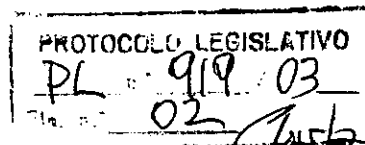
Este projeto de lei pretende fazer justiça a muitos mutuários que estão em vista de perder seus imóveis, porque não conseguem mais pagar o saldo devedor acumulado, decorrente ainda do contexto inflacionário e da queda do poder aquisitivo da população, que se agrava a cada ano.

Constantemente, tem-nos chegado demandas nesse assunto, principalmente reclamações sobre a falta de divulgação dos benefícios concedidos pela Lei nº 2.750/01 e 2.830/01, oriundas de projeto de lei apresentado pelo ex-Deputado João Carlos, da base governista da legislatura passada. Ambos os projetos foram sancionados pelo Governador do Distrito Federal.

Ocorre, porém, que muitos mutuários não puderam regularizar sua situação, pois o benefício da isenção e do parcelamento concedidos por ambas as leis não foi suficientemente divulgado. Quando tomaram conhecimento, por canais extra-oficiais, o prazo já havia se esgotado. Informam-nos que em Samambaia o nível de inadimplência chegou a cerca de oitenta por cento dos mutuários, os quais temem a perda do imóvel, já que a negociação atualmente oferecida pelo órgão competente não está de acordo com a capacidade de pagamento desses mutuários.

Deve ser lembrado, ainda, na defesa da justa reivindicação dos mutuários inadimplentes, que no corrente ano esta Casa aprovou uma série de leis que concedem benefícios importantes a vários segmentos produtivos da população, como, por exemplo, a Lei do REFAZ que abrange os impostos IPTU, ITBI, ITCD, ICMS, ISS, TLP e IPVA, as taxas do PRÓ-DF, taxas de ocupação de imóveis, permitindo redução de juros e multas de até 99 % e parcelamento do débito em até 180 meses. Deve-se, agora, contemplar o segmento habitacional, que enfrenta a mesma dificuldade. A medida, além de tranquilizar os mutuários que temem perder a moradia, permitirá a recuperação de créditos, com justiça social.

Em outras palavras, este Projeto de Lei faz justiça, porque reabre os prazos para se requerer os benefícios concedidos pela Lei nº 2.750/01, determina



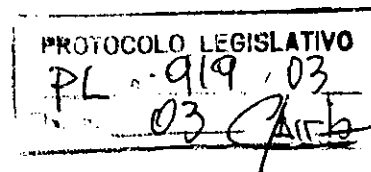


a devida divulgação pelo órgão competente e incorpora as alterações introduzidas pela Lei nº 2.830/01, que alterou aquela.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres Deputados a este Projeto de Lei, tornando efetiva a justiça social.

Sala das Comissões, em de novembro de 2003.


Deputado Chico Vigilante



LEI Nº 2.750, DE 20 DE JULHO DE 2001
(Autor do Projeto: Deputado Distrital João Carlos)

ANEXO I - ATIVOS
(Art. 1º do Decreto nº 21.889, de 29 de dezembro de 2000)

põe sobre a isenção de multa, juros e taxas incidentes sobre as prestações em atraso, dos mutuários Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Habitação

GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

1. 1ª Fica concedida isenção de multa, juros e taxas incidentes sobre as prestações em atraso dos mutuários da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Habitação; sucessora dos extintos IS e IDHAB.

Parágrafo único. V E T A D O.

1. 2ª O pagamento do saldo em atraso será refinanciado em até sessenta meses, após a regulamentação da presente Lei.

Parágrafo único. Os mutuários dos contratos em atraso terão um prazo de noventa dias, após a regulamentação da presente Lei, para renegotiarem os débitos em atraso.

1. 3ª O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias após sua publicação.

1. 4ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5ª Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de julho de 2001
113ª da República e 42ª de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 21.889, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000 (*)

Dispõe sobre a redistribuição dos servidores que menciona, para a Carreira Apoio às Atividades Oficiais Cíveis do Distrito Federal.

GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 37, incisos I a VI da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de dezembro de 1990, e ainda, o constante do Processo nº. 050.000.841/97, Decreta:

Art. 1º - São redistribuídos para a Carreira Apoio às Atividades Policiais Cíveis do Distrito Federal, criada pela Lei nº 783, de 26 de outubro de 1994, os servidores constantes do anexo I, titulares de cargos efetivos do quadro de pessoal do Distrito Federal, e dos quadros de pessoal dos órgãos relativamente autônomos, das autarquias e das fundações públicas do Distrito Federal que se encontravam em 27 de julho de 1996, lotados e em exercício em órgãos integrantes na estrutura da Secretaria de Segurança Pública e da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 2º - A redistribuição ocorrerá no mesmo nível do cargo de que o servidor for titular no órgão de origem e para classe e padrão correspondentes a igual vencimento.

Art. 3º - Aplica-se o disposto no art. 1º aos aposentados e pensionistas da Carreira Administração Pública que atendam os requisitos estabelecidos, conforme dispõe o § 8º art. 40 da Constituição Federal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

BRASÍLIA, 15 DE AGOSTO DE 2001
112ª DA REPÚBLICA E 41ª DE BRASÍLIA
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

*) Republicado por ter saído com incorreção do original publicado no DODF nº 04, de 05 de janeiro de 2001.

LEI DO CARGO DE AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O CARGO DE AUXILIAR DE APOIO ÀS ATIVIDADES POLICIAIS CÍVIS

ORDEN	MATRICULA	NOME DO SERVIDOR
1	41755-6	ADRIANA CRISTINA F DE LIMA
2	25666-8	ADILSON FERNANDES DE ALMEIDA
3	44056-6	ALCIONEIDE DE SOUZA YONEKURA
4	22331-X	ALEXANDRE DO NASCIMENTO
5	30672-X	ANA AMELIA GALVAO
6	35070-2	ANA LUCAS DA SILVA
7	38631-6	ANA MARIA ANTONIA DA CRUZ
8	31283-5	ANA MARIA DA SILVA LARA
9	25200-X	ANGELA MARIA DO CARMO
10	31049-2	ANTONIO ARMENIA M GONCALVES
11	41697-5	ANTONIO CARMEN NASCIMENTO
12	14087-2	ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS
13	25882-2	ANTONIO SAVIO GOMES MARTINS
14	41878-1	ARMANDO VIEIRA DA SILVA
15	25663-3	AUREA ARAUJO SILVA
16	25752-4	AURISTEA DE SOUSA COSTA
17	30699-1	BENEDITA MARIA SAO JOSE
18	38668-5	CELESTE RAMOS DA NEVES SILVA
19	38629-4	CELIA MARIA DE SOUSA
20	41640-1	CLAUDIO XAVIER DE SANTANA
21	25757-5	CLEONICE DA COSTA MACEDO
22	22337-9	CLEUMA PEREIRA DA SILVA
23	25439-8	CONCEICAO RODRIGUES FERNANDES
24	25751-6	DALVA BATISTA DE OLIVEIRA
25	43683-6	DAMIAO ROSA DE SOUSA
26	38660-X	DEUSA MARIA DOS SANTOS SILVA
27	25664-1	DONILJA DA ROCHA FERREIRA
28	30614-2	EDGAR RODRIGUES ALVES
29	43971-1	EDIEL BENTO DA COSTA
30	43677-1	EDNILTON PEREIRA DA SILVA
31	43087-0	ELIAS SANTOS DA SILVA
32	34077-4	ELINALVA SILVA LIMA
33	31709-8	ELIZABETH BERNARDES MOREIRA
34	41817-X	ELMAR BARBOSA DE ARAUJO
35	25674-9	EMERSON JOSE DA ROCHA
36	25694-3	ERMINIA PEREIRA DE SOUZA
37	25683-8	EVA ALVES DOS NASCIMENTO
38	26947-6	FERNANDO PINHO DE ARAUJO
39	43964-9	FRANCISCO CARDOSO DE ARAUJO FILHO
40	10587-2	FRANCISCO RIBEIRO DE MENDONÇA
41	25765-6	FRANCISCO RODRIGUES PINTO
42	25688-9	GENESIO GRACIO DE QUEIROZ
43	43723-9	GEOVANI GONÇALVES LODI
44	44068-X	GILBERTO RODRIGUES NUNES
45	31860-4	HELENA DE OLIVEIRA SOUZA
46	27164-0	IEDA BESSA DE OLIVEIRA COSTA
47	38641-3	JONE MARQUES ROMUALDO
48	43843-X	ISABEL CRISTINA NETO O DE FATIMA
49	25672-2	IVANILDE GONÇALVES RODRIGUES
50	25658-7	IZAURA D'ABADIA GONZAGA
51	25794-X	JACY FERREIRA DE SOUSA
52	43834-0	JAQUELINE MARIA DA SILVA
53	43830-8	JOANA D'ARC DA SILVA NUNES
54	34089-8	JOANA SELMA VIEIRA COELHO
55	43727-1	JOAO BATISTA DE SIQUEIRA

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 - 223-6848 - 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PL 2.750/01

04

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Diretor da Diretoria de Divulgação

CÂMARA LEGISLATIVA DO DF
Atas e Projetos em andamento
material

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 919/03
Fls. n.º 05

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
do Poder Legislativo	1		
do Poder Executivo	1	32	
-Governadoria			
Militar			
etaria de Governo	2		
etaria de Gestão Administrativa			39
etaria de Fazenda e Planejamento	3	32	39
etaria de Educação	7	32	40
etaria de Saúde	9	32	40
etaria de Ação Social		34	
etaria de Infra-Estrutura e Obras	9	34	41
etaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			41
etaria de Transportes	10	35	
etaria de Segurança Pública	10		
po de Bombeiros Militar do Distrito Federal		36	41
icia Civil do Distrito Federal			41
icia Militar do Distrito Federal			
retaria de Cultura			
retaria de Desenvolvimento			
op. de Ciência e Tecnologia			
erc. de Comunicação Social			
retaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		36	48
retaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	10		
retaria de Articulação para o			
envolvimento do Entorno			
retaria de Assuntos Fundiários	11		48
retaria de Esporte e Lazer	11		
retaria de Trabalho e Direitos Humanos			
retaria de Solidariedade	11		
retaria de Coordenação das Administrações Regionais	11	37	
curadoria Geral do Distrito Federal		37	52
ibunal de Contas do Distrito Federal	12		
erças			52

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.830, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001
(Autor do Projeto: Deputado Distrital João Carlos)

Altera a Lei nº 2.750, de 20 de julho de 2001.

Para saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A isenção de que trata o art. 1º, caput da Lei nº 2.750, de 20 de julho de 2001, abrangerá multas, juros de mora e taxas relativos aos contratos de financiamento dos assentamentos considerados de interesse social pelo Governo do Distrito Federal.

§ 1º O parágrafo único. As taxas referidas no caput são aquelas decorrentes do atraso no pagamento das

parcelas devidas até 30 de setembro de 2001.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de dezembro de 2001
Deputado GIM ARGELIO
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.829, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001 (*)
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 3º, inciso III, da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, fica alterado na forma seguinte:
"Art. 3º
"III - 3% (três por cento) para automóveis, inclusive de esporte ou corrida, bem como para camionetes de uso misto e veículos utilitários de fabricação nacional ou estrangeira."

Art. 2º Ficam acrescentados os seguintes incisos VI, VII e § 1º ao art. 4º, remanejando-se o atual parágrafo único para § 2º:

"Art. 4º
"VI - os veículos destinados ao transporte público de pessoas, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxis), quando pertencentes a profissionais autônomos ou cooperativas de motoristas;
"VII - os veículos com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplegicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, assim exigido por laudo médico expedido pelo DETRAN-DF, admitindo-se como adaptação especial o câmbio automático ou hidráulico e a direção hidráulica.
"§ 1º O benefício previsto nos incisos VI e VII limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas na hipótese do inciso VI."

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta Lei Complementar para o requerimento do parcelamento, em até doze vezes, dos tributos devidos e vencidos a partir de 31 de dezembro de 1995, pelos adquirentes de imóveis de empresas de construção civil e incorporadoras falidas, de que trata o art. 2º da Lei Complementar nº 343, de 3 de janeiro de 2001.

Art. 4º Ficam revogados o art. 2º, § 4º, e o art. 3º, inciso IV, ambos da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 2001
114ª da República e 42ª de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por ter saído com incorreção na redação final da CLDF, na publicação do DODF nº 227 de 28/11/2001